



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### QUEIXA DO BLOCO DE ESQUERDA CONTRA "DIÁRIO DE NOTÍCIAS", DO FUNCHAL (Aprovada na reunião plenária de 25.NOV.99)

#### I - FACTOS

**1.1** – A representação na Região Autónoma da Madeira da Candidatura do Partido Político Bloco de Esquerda queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social, por carta recebida em 18 de Outubro de 1999, contra o jornal "Diário de Notícias", do Funchal, por alegada falta de "imparcialidade".

**1.2** - A representante da Candidatura do Bloco de Esquerda, Maria da Conceição Pereira, diz que o "Diário de Notícias", para comentar as eleições, comparou as votações dos diferentes partidos políticos em 10 de Outubro com as votações em eleições passadas, para escrever:

"Só que, no caso concreto que nos importa, o referido periódico toma por votos do Bloco de Esquerda os votos anteriores da UDP, conforme pode alcançar-se do quadro que vem em separata ao nº de segunda-feira, dia 11 e na página 7 da secção "Em Destaque" do Diário do dia 12.

"Ora tal comparação é abusiva porquanto o Bloco de Esquerda e a UDP são Partidos diferentes e o Bloco de Esquerda, como Partido novo, não tem de ser comparado com um Partido que existe há 25 anos e com uma dinâmica diferente e uma história diferente".

Segundo Maria da Conceição Pereira, "os comentários referidos, aliás repetidos, são sibilinos e têm em vista denegrir quer a UDP quer o Bloco de Esquerda.

**1.3** – Ouvido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, o "Diário de Notícias" alega que "sendo o Bloco de Esquerda um partido novo, é natural, que em sede de comentários aos resultados das eleições legislativas em que o mesmo concorreu, os meios de comunicação social se socorram de resultados eleitorais alcançados pelas forças políticas que dele fazem parte, em eleições passadas, para efeitos de análise dos resultados obtidos".

**1.4** – Contrariando o que afirma a queixosa, o "Diário de Notícias" nega que na edição de 12 de Outubro de 1999, página 7, na rubrica "Em destaque", tenha tomado por votos do BE os votos anteriores da UDP:



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"O "Diário de Notícias confronta, efectivamente, os resultados eleitorais do BE com os alcançados pela UDP em 1995, mas esclarece inequivocamente a posição da UDP em relação ao BE, como uma força que compõe o BE".

Quanto à segunda comparação da votação do Bloco de Esquerda, nos quadros publicados na edição de 11 de Outubro, o "Diário de Notícias" reconhece que pecou por falta de rigor:

"Sucede que, por mero lapso, o Diário de Notícias não inseriu nos referidos quadros a informação de que tais dados anteriores a 1999 respeitavam à UDP".

Mas este "lapso" foi reconhecida pelo jornal em nota publicada em 13 de Outubro e em que eram pedidas desculpas aos leitores, ao Bloco de Esquerda e à UDP.

I.5 - Na queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social, o Bloco de Esquerda reclama uma "intervenção adequada" junto do "Diário de Notícias": "o protesto que dirigimos à sua Direcção não foi ouvido". Ora, contrapõe o jornal, "o protesto do BE foi publicado assim que foi recebido na Redacção do Diário de Notícias", afirmação que é comprovada documentalmente..

## II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa da Candidatura do "Bloco de Esquerda", uma vez que lhe incumbe, no termos da alínea b) do art. 3º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, "providenciar pela isenção e rigor da informação".

II.2 - A comparação dos resultados alcançados em um acto eleitoral por um novo partido político ou por uma nova coligação com os resultados alcançados em eleições anteriores pelos partidos que constituem o novo partido ou integram a nova coligação é uma prática habitual da comunicação social e é geralmente considerada legítima.

II.3 - Ao contrário do que pretende a queixosa, o protesto enviado pelo Bloco de Esquerda ao Diário de Notícias foi publicado.

II.4 - O Bloco de Esquerda acusa o Diário de Notícias de ter comparado por duas vezes os resultados alcançados por este partido nas eleições legislativas

./.

853



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

de 1999 com as votações obtidas pela UDP nas eleições anteriores, o que aconteceu efectivamente. Mas num dos casos, a UDP foi identificada como uma "força que compõe o BE". No outro, não foi referido que os dados anteriores a 1999 respeitavam à UDP, o que constitui violação do rigor da informação, mas que o jornal logo corrigiu, com pedido de desculpas ao Bloco de Esquerda e à UDP.

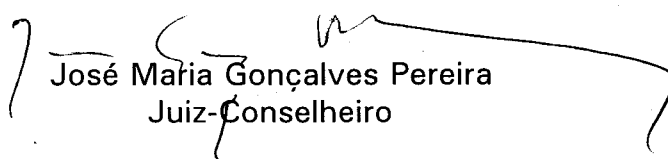
### III – CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da representação na Região Autónoma da Madeira do Partido Político Bloco de Esquerda contra o "Diário de Notícias", do Funchal, por ter comparado os resultados alcançados por esta formação política nas eleições para a Assembleia da República efectuadas em 10 de Outubro de 1999 com os resultados da UDP em eleições anteriores, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera a queixa improcedente por o comportamento do jornal não constituir violação da isenção e rigor da informação.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Beltrão de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Novembro de 1999.

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro